

Comércio de cativos através das fontes cartoriais: possibilidades e seus limites.

RAFAEL DA CUNHA SCHEFFER*

A compra e venda de cativos fez parte do cotidiano escravista brasileiro durante toda a sua duração, com seu estudo auxiliando a compreensão da dinâmica do uso dessa mão de obra e de sua distribuição. E para a análise desse tema, destaca-se o estudo das notas de compra e venda de trabalhadores registradas nos cartórios brasileiros. A partir do reconhecimento dessa importância, a presente comunicação visa discutir as possibilidades abertas pela análise de escrituras de compra e venda de cativos, além de apontar limites desses registros e suas mudanças no tempo (como a necessidade de registro dada por lei, o avanço e maior complexidade dos registros ao longo do tempo e a introdução das informações sobre o registro do trabalhador na matrícula nacional de escravos). Assim, a partir dos dados e experiência de pesquisa obtidas no estudo do comércio de cativos entre o Sul e o Sudeste brasileiro na segunda metade do século XIX¹, vamos debater as fontes cartoriais para a análise do comércio de escravos.

Adicionando ainda mais informação ao estudo do comércio de escravos, a presente comunicação também discute um outro documento cartorial fundamental para a compreensão dessas transferências: as procurações que autorizavam a compra ou venda de cativos. As possibilidades e limites dessa outra fonte também serão discutidas, apontando sua análise conjunta com as notas como a forma de se obter maiores dados sobre o mercado de escravos.

Dessa forma, essa comunicação procura estabelecer uma discussão para a melhor compreensão e uso dessas duas fontes – notas de compra e venda e procurações – para a análise do comércio de cativos. Ambas trazem importantes dados sobre o perfil

* Doutor em História pela Universidade Estadual de Campinas, professor de educação fundamental da Secretaria de Educação do Município de Paulínia/SP.

¹ Em tese de doutorado, foi discutido o comércio de escravos em seis localidades do Sul do Brasil, escolhidos por sua diversidade econômica, localização e importância na província, buscando dar representatividade a diferentes contextos sócio-econômicos. Dessa forma, Alegrete, Cruz Alta, Pelotas, Porto Alegre e Rio Grande foram os municípios gaúchos escolhidos para estudo, além de Desterro (atual Florianópolis) em Santa Catarina. Além do comércio nesses municípios, foi discutida a relação entre eles e o comércio nacional de escravos, tomando a cidade paulista de Campinas como um ponto de chegada importante dessa mão de obra. Para mais informações: SCHEFFER, 2012.

dos envolvidos, tanto dos compradores e vendedores, quanto dos próprios cativos, além de expor informações sobre os intermediários dessas transações – os comerciantes de escravos – permitindo um acréscimo em nosso conhecimento sobre esse contexto.

A evolução da “questão servil” ao longo do século XIX foi marcada por uma série de medidas legislativas. Muitos estudos já se debruçaram sobre os significados dessas ações, e seus reflexos na sociedade escravista brasileira, e não pretendemos aqui refazer essa discussão (esse debate pode ser melhor acompanhado em MENDONÇA, 2008; CHALHOUB, 1990 e 2003, e em diversos textos da coletânea organizada por Silvia Lara e Joseli Mendonça, LARA, MENDONÇA, 2006). O que nos interessa são os reflexos que esses debates e atos legislativos tiveram sobre o comércio de cativos, especialmente porque através deles é que podemos ter uma maior acesso a fontes sobre este tema.

Até o século XIX, a escravidão permanecia uma instituição fortemente regulada pelos particulares, com poucos registros públicos sobre esse tema fora da arena do comércio internacional de cativos. Uma das primeiras mudanças surgida, fruto das dificuldades financeiras de um Corte em mudança para o Rio de Janeiro, foi a criação de um imposto de transferência de escravos em 1808. Cobrando metade do imposto de transferência de bens imóveis, que era de 10%, o novo imposto de meia siza instituía a cobrança de 5% de imposto sobre o valor dos escravos negociados. Ao longo do século, poucas mudanças ocorreram nesta taxaçaõ, sendo mais sentida uma crescente padronizaçaõ e expansãõ do número de informações sobre os escravos negociados na segunda metade do século, e uma modificação da forma da cobrança, que deixa de se dar sobre o valor do escravo e passa a ser cobrada por cabeça, com um valor fixo a ser pago por cada homem ou mulher negociados.

Esse registro tem grande valor pela sua constância ao longo de todo o período estudado, mas a qualidade da informação, especialmente nas décadas de 1850 e início da seguinte é relativamente pobre. Neste período podemos observar na maioria das vezes, apenas o nome do comprador e vendedor (muitas vezes sendo omitida a presença de procuradores), tendo poucos dados sobre a residência de ambos e uma descrição

muito sumária sobre os escravos negociados, com nomes e a indicação da origem africana ou crioula. Assim, torna-se difícil observar as transferências de escravos realizadas entre as regiões com as fontes dessa época, mas isso muda ao longo da década de 1860. As informações sobre procuradores passaram a ser mais constantes e observamos um constante movimento em direção a maior clareza na identificação dos escravos, com maiores dados sobre os mesmos.

Um outro ponto importante sobre a meia siza, é o fato de seu pagamento/registro ser um elemento fundamental para a oficialização das transferências de cativos, tanto por venda quanto doação. Dessa forma, quando o registro em cartório das transferências de cativos passa a ser obrigatório, como veremos adiante, o registro de meia siza paga também passa a ser transcrito nos cartórios, como exigência desse processo.

Essa exigência para uma maior registro público das relações escravistas, ou pelo menos daquelas realizadas entre senhores, se amplia na década de 1860, com novas exigências para o reconhecimento da propriedade escrava. E esse movimento nos trouxe ao registro obrigatório em tabelionatos das transferências de escravos com valores superiores a 200 mil réis (um valor baixo para a época, equivalente a uma criança ou adolescente; ou ainda um cativo idoso, enfermo e/ou com limitações ao trabalho), uma das mais ricas fontes para o estudo do comércio interno de escravos e utilizada em pesquisas diversas como as de Robert Slenes (SLENES, 1976 e 2004), Erivaldo Neves (NEVES, 2000), Camila Flausino (FLAUSINO, 2006) e José Flávio Motta (MOTTA, 2010).

As notas, escrituras de compra ou venda de escravos, são os mais completos documentos que encontramos sobre esse mercado, identificando compradores e vendedores dos escravos, geralmente apontando a residência dos mesmos, a existência ou não de procuradores (muitas vezes negociantes) intermediando a relação, além de fornecer uma ampla gama de dados sobre o escravo, que vão ganhando maior padronização e volume de informações ao longo das décadas seguintes a de 1860. Assim, somos informados do nome, idade, cor, origem (muitas vezes a província de nascimento), estado civil (casado, solteiro, viúvo), a profissão do cativo (ou suas aptidões) e muitas vezes alguma referência a seus pais (desde “incógnitos”, passando

normalmente pelo nome da mãe e até mesmo de ambos os pais), e também ao preço e forma de pagamento da transação.

Ao longo da década de 1870, aos dados já anotados nas notas de compra e venda passaram a ser somados ainda as informações do registro do cativo na Matrícula Nacional de Escravos, realizada primeiramente entre 1872-1873 e atualizada quando da transferência desses trabalhadores. Essa inserção torna-se um elemento muito rico para a análise, ao trazer dados complementares que indicam o município em que foi realizada a matrícula de 1872-73 e se ocorreram atualizações, ou seja, se o escravo já foi vendido para outro senhor e para qual localidade foi enviado. Além disso, temos o registro do número do cativo na ordem de matrícula do município e na relação de escravos de um senhor, ou seja, sua posição na lista geral do município e no conjunto de escravos possuídos por um determinado senhor, o que aponta indiretamente (e de maneira incompleta) o tamanho do plantel ou grupo de onde saiu o escravo.

Com todos esses dados, podemos construir um perfil bastante completo dos escravos negociados, o que nos permite explorar essa fonte para responder uma gama de questões, tais como: o funcionamento regular desse mercado de trabalhadores; os perfis dos escravos negociados (o que nos permite traçar perfis de demanda e oferta de cativos também) e os preços praticados por determinados grupos, percebendo os esquemas de valorização desses trabalhadores, entre outras questões.

Um exemplo de uma escritura “padrão” encontrada em Campinas na década de 1870, contendo as informações que auxiliam as investigações dos historiadores, pode ser visto abaixo:

Saibam quantos esta virem que no ano de Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil oitocentos e setenta e nove, aos quatro de março, nesta Cidade de Campinas, e cartório do Tabelião Pontes, compareceram as partes entre si ajustadas e contratadas, como vendedora Dona Brandina Augusta de Moraes, e como compradora, Dona Anna Rita Clara Maia, solteiras, maiores, aquela residente em Pirassununga, e esta nesta cidade, reconhecidas pelas próprias do mesmo Tabelião e de mim Escrevente ajudante, de que damos fé, e apresentaram meia sisa sob número 310, com data de hoje da

Coletoria desta cidade, na taxa de quarenta mil réis, pela transmissão e aquisição da escrava Bárbara, objeto desta escritura (...) E pela vendedora foi dito perante as testemunhas abaixo nomeadas e assinadas que era senhora e legítima possuidora de uma escrava de nome Bárbara, preta, de 22 anos, solteira, natural de Pirassununga, boa aptidão, do serviço doméstico, matriculada na Estação Fiscal da Vila de Pirassununga, desta Província, em 30 de setembro de 1872, sob o número de ordem na matrícula geral 1509 e 14 da relação, a qual escrava vende, como de fato vendeu, a compradora, D. Anna Rita Clara Maia, pela quantia de um conto e seiscentos mil réis, à vista que recebeu e lhe dá plena e geral quitação (...)²

Acompanhando este documento, podemos perceber o perfil da cativa e a direção de sua venda, sendo comercializada de Pirassununga para Campinas. Preço e as características profissionais eram sempre apontados, com o registro do pagamento da meia sisa e das informações da matrícula sendo também obrigatórias para o justo reconhecimento dessa comercialização e da propriedade do senhor (ou da senhora, no caso) sobre a escrava.

Além desses dados, geralmente somos informados se a transação ocorreu com a intermediação de procuradores e a quem eles representam no negócio. Essa é uma característica importante do registro, pois nos permite observar a presença de comerciantes de escravos atuando como procuradores em negócios de uma determinada região, como veremos melhor ao discutirmos as procurações.

Apesar de nos concentrarmos aqui na discussão das escrituras para a análise das compras se vendas de cativos, outras ações e transferências envolvendo o universo escravista podem ser observadas através das notas, como, por exemplo, a doação de escravos, que vemos nesse exemplo de Desterro:

Carlos [Resin], Cavaleiro das Imperiais Ordem da Rosa e São Bento de Avis, Major do Batalhão número oito de Infantaria, por sua M. a I.&& Declaro que por minha livre vontade e sem constrangimento

² 2º Tabelionato de Notas de Campinas, Livro nº 9, p. 3v.

algum faço doação de uma crioulinha minha de nome Carolina, idade cinco anos, filha de minha escrava Zeferina, a Senhora Dona Clara Francisca, digo Dona Clara Fagundes, em remuneração de me ter criado minha filha digo minha muito amada filha Dona Maria Carlota Resin, e por este forma deixa a sobredita Escrava de me pertencer, e para que conste aonde convier passei o presente papel de doação que assinei. Vila de São Gabriel 17 de Junho de mil oitocentos cinquenta e um = Carlos Resin =”= Visto que não declara o valor da doação arbitro em trezentos mil réis o valor da escrava para o pagamento do selo proporcional. Alfandega [e] Mesa de Rendas da Cidade do desterro em [treze] de Agosto de mil oito centos cinquenta e hum, Oliveira =”= N° 10 [16? 161?] achava-se impresso o selo das Armas do Imperio, 200, Pagou duzentos réis. Desterro [13] de Agosto de 185[?], Cidade, Oliveira. Nada mais se continha no referido escrito de doação que fielmente lancei nesta Nota, e depois de conferido o entreguei a parte apresentante que comigo assino. Desterro 4 de Julho de 1853.³

A escritura de doação reproduzida acima mostra alguns detalhes da vida dos envolvidos, permitindo a compreensão da prática de doação de escravos e suas motivações. Lembramos que esse registro, mesmo nas doações, era obrigatório para que fosse documentada a transferência de escravos e assim legitimado a posse e domínio de um senhor sobre o trabalhador.

A investigação das escrituras de transferências de cativos, dessa forma, contribui de forma decisiva para o nosso maior entendimento do mercado de escravos na segunda metade do século XIX. Entretanto, isso não quer dizer que as investigações que utilizam a análise de notas de compra e venda de cativos não enfrentem diversas limitações. A maior delas se refere a própria obrigatoriedade de sua realização. Somente no início da década de 1860, através do Decreto n. 2.699 de 28 de Novembro de 1860, a realização

³ Livro de Notas n° 14, folha 44. Cartório Kotzias, Florianópolis.

da escritura pública para a transferência de escravos se tornou obrigatória.⁴ Antes disso, somente um documento passado entre particulares já era suficiente para comprovar a transação, sendo desnecessário o registro público, apesar de mesmo assim encontrarmos algumas dessas escrituras nos livros de notas. Assim, devido à periodização da obrigatoriedade do registro, temos uma visão somente parcial sobre o comércio de escravos através dele.

Ao mesmo tempo, não temos como checar outras informações dadas, como naturalidade dos cativos, o preço cobrado e as condições de pagamento (que em alguns momentos parece mais uma estimativa de paridade com a moeda do que necessariamente um pagamento em dinheiro, por exemplo). Além disso, um outro grande problema no uso dessa fonte se faz sentir quando as transferências dos cativos envolviam mais de uma localidade. Como vimos no exemplo acima, a venda de Bárbara, escrava de uma senhora residente em Pirassununga, interior de São Paulo, foi registrada na cidade de Campinas. Isso permitiu que observássemos essa entrada de uma escrava em Campinas, mas o registro dessa saída não era feito nas duas localidades, somente naquelas em que se concretizava o negócio. Assim, a análise das escrituras de vendas de escravos em uma localidade não permite observar a totalidade de negócios envolvendo os cativos daquela região, visto que muitos deles poderiam ter sido vendidos para fora e terem sua transferência registrada apenas nas localidades de destino ou de sua aquisição final por um comprador. Essa é uma limitação da organização ou origem da própria fonte, mas que pode ser parcialmente contornada por um outro documento também registrado nos cartórios – as procurações que autorizavam a venda de cativos por intermediários.

Legalmente, as procurações eram documentos que transferiam a terceiros poderes para realizar determinadas ações no lugar do outorgante, do concessor dos poderes. No período em estudo, esses documentos poderiam ser feitos diretamente por seus outorgantes, sendo registrados em cartório ou produzidas diretamente nesses estabelecimentos. Muitas vezes o procurador era o advogado do indivíduo, em outras um membro da família, mas no caso específico da venda de escravos, em muitas delas

⁴ Seria interessante pensar como essa medida poderia estar integrada com uma maior vontade do Estado de conhecer/mediar as relações escravistas, passando a exigir publicidade de certas ações. Tal Decreto ainda foi modificado pelo Decreto n. 2.833 de 12 de outubro de 1861.

um comerciante. Como apontou Robert Slenes, muitas vezes o uso desses documentos esteve relacionado à ação dos comerciantes, uma vez que era preferível receber um documento que permitisse a negociação de um escravo e revendê-lo, do que fazer isso pagando as taxas de transferência de propriedade escrava ao vendedor. Assim, o senhor na prática vendia o escravo ao negociante, que recebia uma procuração com o poder de negociar o cativo e um recibo do valor pago ao senhor (o pagamento, mas apontado como adiantamento da venda futura), e o comerciante em seguida vendia o escravo, passando, aí sim, a escritura de compra e venda; ou substabelecia os poderes da sua procuração a outros negociantes, continuando com o ciclo da abertura da procuração (SLENES, 1976, 150-158).

Assim, as procurações foram usadas para permitir a negociação de escravos fora das localidades de residência dos seus senhores ou mesmo nelas quando a transferência ficava a cargo de um intermediário. Através desses documentos conseguimos perceber a disponibilização de escravos para o comércio interno, pois muitos desses documentos indicavam a localidade para onde o cativo poderia ser negociado, apontando assim para os circuitos nacionais de negociação de escravos. Como limitação clara, entretanto, temos o problema de geralmente não podermos observar a conclusão do negócio, tendo conosco, através da procuração, somente a intenção dessa transferência, um caminho e um encarregado pela possível negociação futura. Em alguns momentos, por exemplo, encarregados poderiam ser substituídos e novos planos traçados sem que essa nova documentação fosse lavrada na mesma região. Mas quando examinamos a chegada de escravos a uma determinada região, muitas vezes temos essas procurações sendo transcritas junto a escritura de venda dos escravos, o que nos permite contornar esse problema (para esses casos) e perceber todo o caminho ou rede de transferência que trouxe o cativo de sua cidade de origem até o novo cativo.

Dessa toda forma, as procurações são documentos fundamentais ao permitir que acompanhem a cadeia de negociantes envolvidos nessas transferências (tanto pela cópia das procurações na nota final, quanto pelo adiantamento de nomes de representantes por um primeiro documento). Permitem ainda que observemos os prazos envolvidos nesse comércio, percebido pelo tempo decorrido entre uma primeira procuração, possíveis subscrições e a venda final.

Em maio de 1866, por exemplo, observamos que o Tenente Francisco de Paula Moraes, residente no termo de Campinas, comprou o escravo Virgulino, um crioulo de 20 anos natural da província do Rio de Janeiro, por 1 conto e 500 mil réis pagos à vista. Essa transação foi acompanhada por um conjunto de procurações e substabelecimentos que nos ajudam a entender as redes comerciais que cercavam essas transferências. Seguindo a nota de compra e venda, observamos a cópia de procurações e vemos a seguinte sequência de eventos: em 18 de setembro de 1865, no termo de Jacutiga, o Alferes Antônio Pereira constituiu como seu bastante procurador, na Corte, o Capitão Francisco Baptista de Azevedo, para em nome dele outorgante vender um escravo de nome Virgulino, podendo seu procurador substabelecer esse documento. E ele assim o fez, substabelecendo-o em 25 de setembro do mesmo ano, já na cidade do Rio de Janeiro, permitindo que João Joaquim Gonçalves Porto negociasse o cativo. Um novo substabelecimento ocorreu em 11 de outubro, quando João transferiu esses poderes para José da Costa Cruz, e esse somente deu continuidade a essa rede em 26 de abril do ano seguinte (1866), quando substabeleceu os poderes recebidos para a venda de Virgulino a Januário Bento Gonçalves Pereira, que vendeu o escravo em Campinas no dia 23 de maio.⁵

Em uma dada cidade (especialmente naquelas que perdem escravos para o mercado interno), as procurações permitem também que se observe o contraste entre o mercado local, registrado nas notas, e o provincial ou nacional, registrado pelas procurações para a venda de escravos em outras localidades. Perfis diferenciados de cativos poderiam ser negociados em cada um desses mercados, com valores diferentes de negociação e especialização podendo transparecer através dessas análises.

Assim como ocorre com as notas, além dessas possibilidades de investigação as procurações também podem servir de campo de pesquisa para outros temas relacionados à escravidão ou mercado de cativos. Senhores que conferiam poderes para que procuradores buscassem seus escravos fugidos em outras localidades mostram essa possibilidade. No campo da investigação do mercado de escravos, ocorreram também o registro de procurações que autorizavam terceiros a adquirir cativos para o outorgante,

⁵ 2º Tabelionato de Notas de Campinas, Livro nº 1, p. 6v-7.

muitas vezes seguindo instruções previamente combinadas (SCHEFFER, 2012, 100-101).

Um exemplo que mistura um pouco dessas situações pode ser observado, com senhores com dificuldades para trazer para junto de si os escravos adquiridos. Em 18 de fevereiro de 1875, por exemplo, Adão Chefer, residente na cidade de Campinas, constituiu como seus procuradores, na cidade do Rio de Janeiro, a Antônio José Rodrigues de Oliveira, Domingos d'Oliveira Maia e Antônio de Araújo Almeida, “especialmente para [intentarem] contra Francisco de Salles Pinheiro, ou contra quem de direito for, as ações precisas para [ilegível] o escravo de nome Francisco que o mesmo Pinheiro lhe vendeu, requerendo o necessário depósito (...)”⁶ e outras ações, podendo realizar conciliação e substabelecer. Apesar de não termos maiores detalhes dessa transação, que parece ter sido realizada no Rio de Janeiro e lá ter sido questionada na Justiça, o que aparece na procuração é a tentativa do senhor de obter de fato a posse de um escravo que havia sido adquirido. Nesse ponto, adquirir cativos que já estivessem em Campinas, ou de negociantes que já os tivessem trazidos para essa cidade, seria uma atitude mais prudente e segura. Contudo, como apontam uma série de procurações de senhores de Campinas que autorizavam negociantes a comprar esses escravos diretamente no Rio de Janeiro, a busca por melhores preços (sem a participação dos comerciantes de Campinas) parece ter sido desejada por vários senhores que buscavam assim preços mais vantajosos para adquirir trabalhadores. A transação registrada nesse documento mostra a complexidade e dificuldades que deveriam ser recorrentes em muitas outras transferências de cativos.

Somente combinando a leitura dessas duas fontes cartoriais, as notas e as procurações que autorizavam a venda de escravos, é que podemos ter uma visão mais clara do contexto de uma transferência ou da organização que a tornou possível. Um exemplo das situações que podemos explorar é o de negociações de famílias escravas. A venda da escrava Eufrasina com seus seis filhos, em 12 de janeiro de 1869, é uma situação limite bastante rica em vários sentidos⁷. A autorização para a venda dessa família foi dada pela proprietária deles, Senhorinha Dias Duarte, residente em Iporanga,

⁶ 1º Tabelionato de Notas de Campinas, Livro nº 67, p. 27.

⁷ 2º Tabelionato de Notas de Campinas, Livro nº 4, p. 6-7.

no Sul da província de São Paulo, uma semana antes do registro da venda desses em Campinas. Neste meio tempo, o comerciante José Pinto Magalhães Cardoso, residente em Santos, esteve em Iguape, no Sul da província onde teve contato com a senhora deles e recebeu o poder para negocia-los, passando em seguida esses poderes para Romão Teixeira Leomil, que realizou a venda desses em Campinas.

A narrativa seca construída a partir das informações encontradas na escritura de venda e nas procurações anexadas ao documento esconde uma série de situações. Primeiramente, podemos destacar a própria seleção dessa família dentro do grupo de escravos da senhora. Ou seriam eles os únicos cativos dela? Onde estaria o pai das crianças? Os seis filhos de Eufрасina, que tinham entre 14 e 1 ano de idade quando ocorreu essa negociação, indicam a vida com um parceiro, ou parceiros, por longo tempo. Podemos imaginar que a partida deles tenha sido um duro golpe, mas talvez a condição de vendê-los todos juntos possa ter sido uma condição não dada pelos negociantes, mas exigida pelos próprios escravos, que permitiram a ruptura de certos laços mas buscavam de todas as formas conservar outros.

Assim, apesar de suas limitações, as escrituras de compra e venda de escravos e as procurações que autorizavam a venda desses nos indicam diversas situações e questões vividas por trabalhadores escravizados, e com o estudo dessas fontes, especialmente com a análise complementar de ambos os documentos, podemos reconstruir em diversos aspectos partes do cotidiano escravista ligado à transferência de escravos na segunda metade do século XIX.

Referências bibliográficas

CHALHOUB, Sidney. *Visões da liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na corte*. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

CHALHOUB, Sidney. *Machado de Assis: historiador*. São Paulo: Cia das Letras, 2003.

FLAUSINO, Camila Carolina. *Negócios da Escravidão: tráfico interno de escravos em Mariana, 1850-1888*. Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Juiz de Fora, 2006.

- LARA, Silvia Hunold e MENDONÇA, Joseli Maria Nunes. (Org.) *Direitos e justiças no Brasil: ensaios de história social*. Campinas: Unicamp, 2006.
- MENDONÇA, Joseli Maria Nunes. *Entre a mão e os anéis: a Lei dos Sexagenários e os caminhos da abolição no Brasil*. 2ª ed. Campinas: Unicamp, 2008.
- MOTTA, José Flavio. *Escravos daqui, dali e de mais além: o tráfico interno de cativos na expansão cafeeira paulista (Areias, Guaratinguetá, Constituição/Piracicaba e Casa Branca, 1961-1887)*. Tese de Livre docência (Dep. de Economia). São Paulo: USP, 2010.
- NEVES, Erivaldo Fagundes. “Sampauleiros traficantes: comércio de escravos do alto sertão da Bahia para o Oeste cafeeiro paulista”. *Afro-Ásia*, 24 (2000).
- SCHEFFER, Rafael da Cunha. *Comércio de escravos do Sul para o Sudeste, 1850-1888: economias microregionais, redes de negociantes e experiência cativa*. Tese de doutorado em História. Campinas: Unicamp, 2012.
- SLENES, Robert W. “The demography and economics of Brazilian slavery: 1850-1888”. Tese de doutorado em História, Stanford, Sanford University, 1976.
- SLENES, Robert W. The Brazilian internal slave trade, 1850-1888: Regional economies, slave experience and the politics of a peculiar market. In: JOHNSON, Walter (ed.). *The Chattel Principle: internal slave trade in the Americas*. New Haven: Yale University Press, 2004, 325-370.